

Abençoado



FOLHA N.º 001
DATA 22 / 05 / 89
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 89

PROCESSO

N. 376/89

INTERESSADO: VEREADOR HEBER SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 033/89

ASSUNTO: INSTITUI NORMAS PARA EMANCIPAÇÃO DE DISTRITO E REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Lev N.º 3.667
q. 434

PROJETO DE LEI Nº 033/89

Institui normas para emancipação
 de Distrito e realização de Ple-
 biscito e dá outras providências

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, de acordo com os Artigos 18 (Caput) e parágrafo 4º e Artigo 30, Incisos I e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Estadual nº 3.413 e no uso de suas atribuições legais, APROVA:

A R T I G O 1º - Só será permitido Plebiscito para desmembramento de Distrito com a aprovação da Câmara, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

A R T I G O 2º - A criação de Municípios envolvendo Distritos do território municipal de Colatina, com outros, pertencentes a Municípios vizinhos, só será permitido com a aprovação da Câmara Municipal de Colatina, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros.

A R T I G O 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

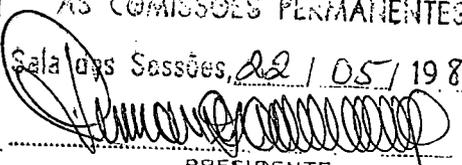
Sala das Sessões

Em, 19 de Maio de 1989

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 376 fls 51 Livro 02
	Colatina, 22 de 05 de 1989
	[assinatura] FUNCIONÁRIO

[assinatura]
 HEBER SERGIO MARTINS

AUTOR

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 22 / 05 / 1989

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dando cumprimento ao preceituado no Artigo 69, do Regimento Interno que impõe a essa Comissão apreciar a matéria proposta em seus aspectos constitucional e legal, assim feito, concluiu que o Projeto de Lei nº 033/89, de autoria do Vereador Heber Sérgio Martins, está em harmonia com:

1- A Constituição Federal em seus diversos artigos que disciplinam a referida matéria, a saber:

Art. 14- A soberania popular será exercida pelo Sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

I - Plebiscito

Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 4º- A criação, a incorporação, a fusão e o desdobramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por Lei Estadual, obedecidos os requisitos previstos em Lei Complementar Estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Art. 30- Compete aos Municípios:

IV- Criar, organizar e suprimir Distritos, observada a Legislação Estadual.

2 - A Lei Orgânica Municipal de Colatina, conforme estabelece os Artigos:

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 98 Anos de República



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 58- Cabe à Câmara, com a Sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente:

XVIII - Aprovar, no que couber, as providências e os atos necessários ao desdobramento, fusão ou extinção do Município ou Distritos, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual e na presente Lei.

Art. 60- Compete à Câmara Municipal, aprovar, no que couber, as providências e os atos necessários ao desmembramento, fusão ou extinção do Município ou Distritos, na forma prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na presente Lei.

3 - A Lei 3.413, que altera o Art. 142, da Lei nº 2.760, de 30/03/73, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142- A criação de Município e suas alterações territoriais somente poderão ser feitas no ano anterior ao da eleição Municipal.

§ 1º- Para efeito de criação de Município resultante do desdobramento ou anexação de Distritos de 02 (dois) ou mais Municípios, será necessária aprovação das Câmaras Municipais interessadas, através da deliberação favorável da maioria absoluta de seus membros, a fim de ser instruído o processo respectivo perante a Assembléia Legislativa.

§ 2º- Os pedidos de emancipação política que não forem concluídos, por qualquer motivo, no ano anterior à eleição municipal, poderão ser reabertos e complementados no ano imediante seguinte à mesma eleição.

Pelo exposto, acatamos o presente Projeto, exarando Parecer favorável pela aprovação do mesmo, quando solicitamos ao Douto Plenário a acompanhar a Comissão.

Sala das Sessões

22 de Maio de 1 989

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-3444 - 98 Anos de República

Quintana de 02 (dion) 11/11
026 Colatina

~~INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões, 26/06/1989
PRESIDENTE~~

~~Aprovado em *Juizina*
Discussão por:
Sala das Sessões, 26/06/1989
PRESIDENTE~~

Em, 26/06/89;

Nesta data foi
concedido "Votar" ao De-
putado João Eugênio
Costa ao Deputado
H. Retifício: Foi con-
cedido Adiantamento
conforme preceitos con-
stitucionais, por 10 dias.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
<i>Presente sessão</i>
Sala das Sessões <i>07/08/1989</i>
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

Com, 07/08/89;

*Nesta data Projeto de
lei retro foi retirado de
pronta por solicitação do
autor.*

Presidente
[Signature]

Aprovado em *Turno*
Discussão por: *Moisés*
Sala das Sessões *26/11/1989*
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

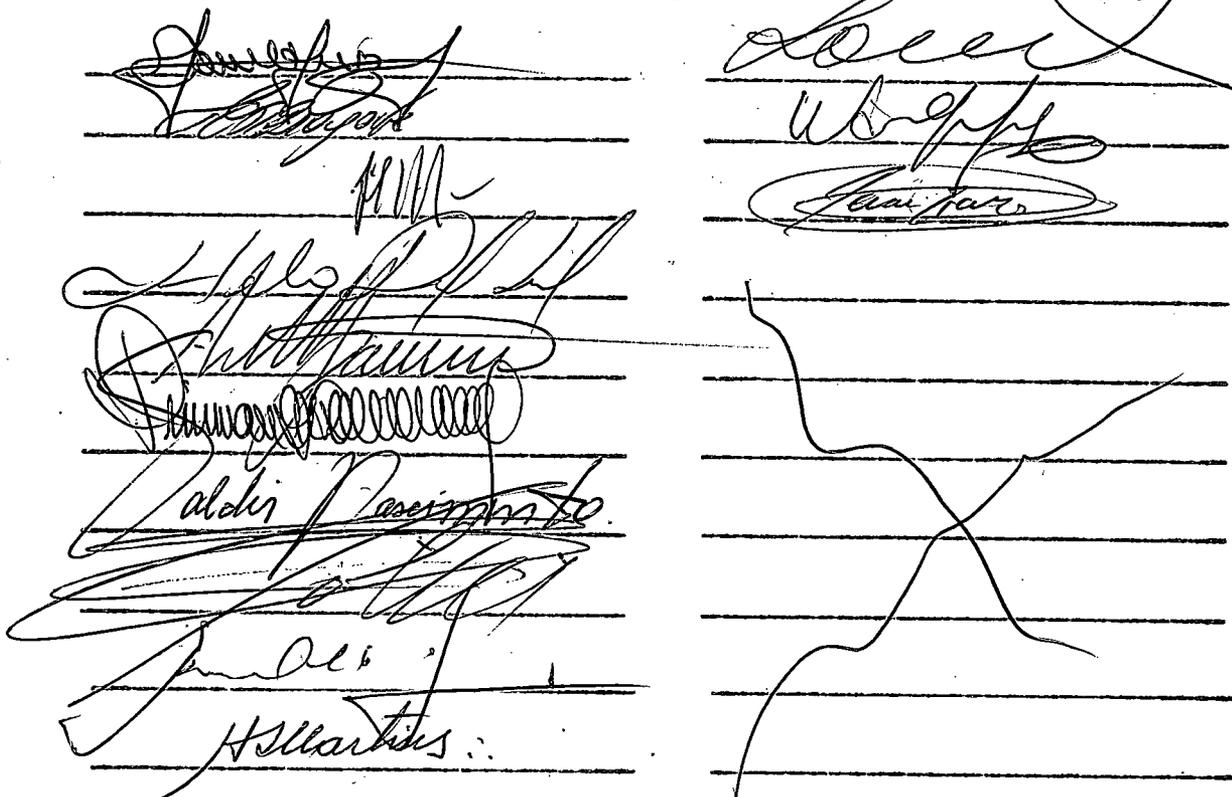
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 122/89

Senhor Presidente;

Os Vereadores que este subscrevem, REQUEREM a V.Exa. após ouvida a Douta decisão desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução nº01/84, de 05/02/84 (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de LEI Nº 033/89 oriundo do VEREADOR HEBER SERGIO MARTINS em que INSTITUI NORMAS PARA EMANCIPAÇÃO DE DISTRITO E REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Colatina, 01 de Novembro de 1989



Assinatura de 13 (treze) Vereadores

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 98 Anos de República

Lei Nº 3.667

Institui normas para emancipação de
Distrito e realização de Plebiscito
e dá outras providências: _____

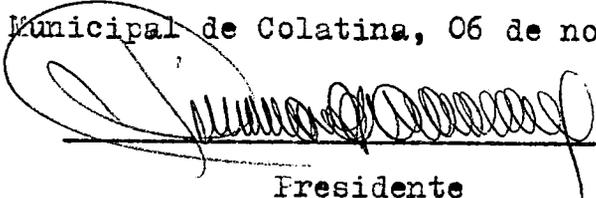
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, de acordo com os Artigos 18(Caput), e Parágrafo 4º e Artigo 30, Incisos I e IV da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Estadual nº 3.413 e no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A :

- Artigo 1º)- Só será permitido Plebiscito para desmembramento de Distrito com a aprovação da Câmara, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.
- Artigo 2º)- A criação de Municípios envolvendo Distritos do território Municipal de Colatina, com outros pertencentes a Municípios vizinhos, só será permitido com a aprovação da Câmara Municipal de Colatina, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros.
- Artigo 3º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 06 de novembro de 1989



Presidente

Registrada e publicada nesta Secretária nesta data

Secretário